

Informativo jurisprudencial – TCE/SP

17 a 23 de fevereiro

Assunto: Pregão presencial nº 98/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Pregão presencial. Serviços de transporte escolar. Exíguo período disponibilizado para a realização da visita técnica obrigatória. Procedência. Correções determinadas.

Palavras-chave: Licitação. Pregão Presencial. Transporte escolar. Prazo para realização de visita técnica.

(TC-000042.989.18-6 e TC-000153.989.18-1; Rel. Cons. Renato Martins Costa. data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 20/02/2018)

Assunto: Pregão eletrônico nº 03/2018, processo nº 2273/0023/2017, do tipo menor preço, que tem por objeto a prestação de serviço de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Pregão eletrônico. Serviço de transporte de alunos. Desarrazoado o valor mínimo fixado como redutor entre lances. Carece de amparo legal a imposição de que conste telefone para contato nos atestados de capacidade técnica. Ausência de informações pertinentes para a correta formulação das propostas. Inadequação da Planilha de

Composição de Custos. Procedência parcial. Correções determinadas.

Palavras-chave: Licitação. Pregão eletrônico. Transporte escolar. Lances – valor mínimo de redução – desarrazoado. Atestados de capacidade técnica. Formulação de propostas – planilha de composição de custos.

(TC-001359.989.18-3; Rel. Cons. Renato Martins Costa. data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 20/02/2018)

Assunto: Pregão Presencial nº 009/2017, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática e prestação de serviços de suporte técnico.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Pregão presencial. Locação de serviços de informática e prestação de serviços de suporte técnico. Imprópria requisição de registro dos atestados técnicos na entidade profissional competente, eis que a atividade licitada carece de norma regulamentadora para o exercício da profissão. Carecem de amparo legal as previsões de retirada do ato convocatório e de requisição de esclarecimentos somente por meio presencial. Estabelecimento de procedimentos que não se amoldam à Lei do Pregão. Atribuições conferidas ao pregoeiro que extrapolam ao previsto no

Decreto Municipal nº 11.437/17. Ausência de previsão de reajuste contratual e de critérios de atualização financeira decorrentes de mora da Administração. Imposição de comprovação de regularidade fiscal de tributos que não guardam relação com o objeto licitado. Procedência parcial. Correções determinadas.

Palavras-chave: Licitação. Pregão Presencial. Locação de equipamentos e serviço de assistência técnica. Atestados técnicos – impossibilidade de exigência de registro. Esclarecimentos – impossibilidade de apresentação apenas de forma presencial. Atribuições do pregoeiro. Reajuste contratual. Regularidade fiscal.

(TC-016731.989.17-4; Rel. Cons. Renato Martins Costa. data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 20/02/2018)

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Esporte Clube União Suzano, relativas ao exercício de 2010.

Ementa: Financiamento de esportes de nível profissional – preterição do interesse coletivo - vício de finalidade – precedentes idênticos rejeitados por esta Corte.

Palavras-chave: Contas. Repasses ao terceiro setor. Esportes de nível profissional – impossibilidade.

(TC-000137/007/12; Rel. Cons. Samy Wurman. data de julgamento: 08/11/2017; data de publicação 21/02/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI, objetivando a prestação de serviços de instalação hidráulica da Rede de Ensino do Município de São Vicente.

Ementa: Regularidade fiscal da Contratada perante o INSS - comprovação adstrita a certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa (art. 29, IV, da Lei nº 8.666/93). Parcelamento em vias de

formalização – providência insuficiente. Aplicação da regra do § 3º do artigo 195 da Constituição Federal – indistinção entre pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. Jurisprudência consolidada.

Palavras-chave: Contrato. Instalação de rede hidráulica. Regularidade fiscal – parcelamento em vias de formalização – impossibilidade.

(TC-035025/026/12; Rel. Cons. Samy Wurman. data de julgamento: 08/11/2017; data de publicação 20/02/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e G2 Comércio Serviços e Transportes Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada na locação de ônibus com condutores para transporte de alunos das escolas municipais.

Ementa: Inobservância de regulamento disciplinador do pregão no âmbito do município (Decreto nº 5.608/06) - ausência de divulgação em jornal de grande circulação no Estado. Equipe de apoio não constituída, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo – afronta ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.520/02. Perda de economicidade - adjudicação por valor injustificadamente superior ao ofertado pelo próprio proponente no pregão precedente anulado. Aditivo para reajuste de preços (2º) – percentual incompatível – incidência de acessoriedade. Prestação de serviços de transporte escolar em detrimento da construção de novas escolas – opção inerente à esfera do domínio discricionário do administrador - fundamento afastado das razões de decidir.

Palavras-chave: Contrato. Locação de ônibus. Licitação. Pregão. Divulgação em jornal de grande circulação – obrigatoriedade. Adjudicação – valor da oferta.

(TC-000766/007/13; Rel. Cons. Samy Wurman. data de julgamento: 08/11/2017; data de publicação 21/02/2018)

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia Habitacional Regional de

Ribeirão Preto – COHAB/RP e a Policard Systems e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração do cartão-alimentação para aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de rede de estabelecimentos credenciados.

Ementa: Arguição de nulidade – afastada – intimação via publicação na Imprensa Oficial – subscrição do termo de ciência e notificação. Reequilíbrio econômico-financeiro - carência de justificativas plausíveis – não configurada superveniência de evento excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes – contexto fático amoldado à álea econômica ordinária - afronta ao artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93. Jurisprudência.

Palavras-chave: Contrato. Cartão alimentação. Reequilíbrio econômico-financeiro – evento excepcional ou imprevisível.

(TC-000896/006/08; Rel. Cons. Samy Wurman, data de julgamento: 08/11/2017; data de publicação 21/02/2018)

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 004/17, processo nº 14.031/17, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Atibaia objetivando a contratação de empresa especializada para revisão e atualização do plano diretor do município.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. – Prestação de serviços afetos à revisão e atualização de Plano Diretor - Exigência de registro ou inscrição das empresas proponentes no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) – Restritiva – O objeto demanda a mobilização de equipe técnica multidisciplinar, condição que torna o certame de interesse de empresas que atuam em ramos diversos e não apenas pessoas jurídicas de atuação predominante na área de engenharia ou arquitetura – Correções determinadas – Procedência – V.U.

Palavras-chave: Licitação. Concorrência. Revisão do plano diretor. Exigência de habilitação – Registro da empresa no CREA ou CAU.

(TC-015910.989.17-5; Rel. Cons. Márcio Martins Costa, data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 21/02/2018)

Assunto: Representações visando ao exame prévio do edital Pregão Presencial nº 35/2017, processo nº 3195/2017, do tipo menor preço global, que objetiva a prestação de serviço de preparo de refeições para a alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Cubatão.

Ementa: Exame Prévio de Edital – 1. – Exigência de atestado específico comprovando fornecimento de merenda – Contrariedade ao preceituado no §3º e no §5º, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e inobservância da Súmula nº 30 deste E. Tribunal – Correções determinadas – 2. – Ausência de previsão de visita técnica necessária – Desarrazoado – Correções determinadas – 3. – Impedimento de participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso – Desatenção à Súmula nº 51 desta E. Corte – Correções determinadas – 4. – Falta de cronograma de desembolso – Desarrazoado – Correções determinadas – 5. – ausência de informações necessárias à formulação de propostas, como aquelas quanto aos locais de realização do “serviço integral” e apenas de “fornecimento e supervisão”, bem assim em relação ao número de funcionários para cada unidade escolar, da quantidade de utensílios e equipamentos existentes, e quanto ao fornecimento de material de limpeza e sanitização para higienização ambiental – Desarrazoado – Correções determinadas – 6. – Exigência de que a contratada deverá promover um Programa de Alimentação Escolar – Desarrazoado – Correções determinadas – 7. – Ausência de previsão de subcontratação – Correções determinadas – 8. – Demais insurgências não prosperam – Procedência parcial – V.U.

Palavras-chave: Licitação. Pregão presencial. Preparo de refeições. Merenda. Atestado técnico - restritivo.

(TC-016103.989.17-4, TC-016106.989.17-1, TC-016144.989.17-4 e TC-016170.989.17-2; Rel. Cons. Márcio Martins Costa, data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 21/02/2018)

Assunto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 20/2017, processo de compra nº 147/2017, do tipo menor preço, promovido pela Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências do Palácio João Ramalho e anexo I, incluindo áreas externas (pátios, estacionamentos e arruamento), áreas verdes (coleta de detritos e capinagem), vidros (faces interna e externa), limpeza de brises e fachadas e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo, utensílios e máquinas, por um período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificações técnicas constantes no anexo V do edital.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. – Exigência de comprovação de regularidade fiscal nos âmbitos estadual e municipal sem a demonstração de pertinência com o objeto licitado e sem fixação objetiva dos tributos que devem fazer parte da demonstração de regularidade – Inobservância à jurisprudência deste E. Tribunal – Correções determinadas – 2. – Demais insurgências não prosperam – Procedência parcial -- V.U.

Palavras-chave: Licitação. Pregão presencial. Serviços de limpeza e conservação. Regularidade fiscal – demonstração de pertinência.

(TC-016656.989.17-5; Rel. Cons. Márcio Martins Costa, data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 21/02/2018)

Assunto: Representações visando ao exame prévio do edital de pregão eletrônico nº 003/2017, processo nº 373/2017, promovido pelo centro de progressão penitenciária dr. Edgard Magalhães Noronha de Tremembé - Secretaria da Administração Penitenciária, objetivando a aquisição de equipamentos de cozinha.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. – Exigência de comprovação de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, sem a demonstração de pertinência com o objeto licitado e sem fixação objetiva dos tributos que devem fazer parte da demonstração de regularidade – Inobservância à jurisprudência deste E. Tribunal – Correções determinadas – 2. – Exigência de apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista tanto da matriz quanto do estabelecimento que executará o objeto contratado – Desatendimento à jurisprudência de E. Tribunal – Correções determinadas – 3. – O subitem 5.8.1 do instrumento convocatório consigna que a pesquisa de preços será juntada aos autos apenas por ocasião do julgamento – Contrariedade aos termos do artigo 3º, inciso III da Lei 10.520/93 – Correções determinadas – 4. – Demais insurgências não prosperam – Procedência parcial -- V.U.

Palavras-chave: Licitação. Pregão eletrônico. Aquisição de equipamentos. Regularidade fiscal – demonstração de pertinência.

(TC-017771.989.17-5 e TC-017801.989.17-9; Rel. Cons. Márcio Martins Costa, data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 21/02/2018)

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital da concorrência pública nº 04/17, do tipo menor preço global, promovida pelo Departamento de Água e Esgoto - DAE - Americana, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em redes de distribuição e redes de água bruta, por gravidade e pressurizadas, em redes de coleta e

afastamento de esgotos sanitários, bem como em ramais prediais de água e de esgoto, mudanças de cavalete, inclusive demolição, escavação, reaterro, recomposição de pavimentos com fornecimento de mão de obra e equipamentos, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência e planilha orçamentária.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. – Orçamento Estimativo – Deverá prever todos os custos unitários e insumos dos serviços licitados, em conformidade com o comando do artigo 7º, §2º, inciso III combinado com o artigo 40, §2º, inc. II da Lei nº 8.666/93 – 2. – Demais insurgências não prosperam – Procedência Parcial – V.U.

Palavras-chave: Licitação. Concorrência. Manutenção e distribuição de rede de água. Obra e serviços de engenharia. Orçamento estimativo.

(TC-020122.989.17-1; Rel. Cons. Márcio Martins Costa, data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 21/02/2018)

Assunto: Representações que visa ao exame prévio do edital do chamamento público nº 06/17-DLC, com o objetivo de selecionar entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Guarulhos, para celebração de contrato de gestão objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso Manoel de Paiva, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. – Exigência de que os atestados destinados à comprovação de qualificação técnica tenham sido registrados no Conselho de Classe competente – Desarrazoado – Correções determinadas – 2. – Incorreção na fórmula utilizada para cálculo do índice

de endividamento – Correções determinadas – 3. – Demais insurgências não prosperam – Procedência parcial – V.U.

Palavras-chave: Chamamento público. Organização Social. Saúde. Atestados técnicos – registro em conselho de classe - impossibilidade.

(TC-015042.989.17-8 e TC-015601.989.17-1; Rel. Cons. Márcio Martins Costa, data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 21/02/2018)

Assunto: Serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas unidades administrativas e escolares da Secretaria de Educação.

Ementa: Licitação e contrato. Serviços de limpeza, asseio e conservação predial. Exigência de declaração de apresentação de alvará/licença para a aplicação de produtos saneantes domissanitários e de termo de responsabilidade do profissional. Ausência de correlação com serviços de eliminação de pragas urbanas. Legalidade.

Palavras-chave: Licitação. Serviço de limpeza. Requisito de habilitação – apresentação de alvará e termo de responsabilidade profissional.

(TC-003848/026/13; Rel. Cons. Silvia Monteiro, data de julgamento: 05/12/2017; data de publicação 22/02/2018)

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Ementa: Prestação de contas. Regularidade com recomendação. Possibilidade de contratação de médicos autônomos. Precedentes. Recomendação para que nos próximos planos de trabalho haja previsão dos custos indiretos.

Palavras-chave: Contas. Repasses ao terceiro setor. Contratação de médicos – possibilidade.

(TC-002919/003/13; Rel. Cons. Silvia Monteiro, data de julgamento:

05/12/2017; data de publicação
22/02/2018)

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Ementa: Contas de Câmara. Relevamento do Quadro de Pessoal e do pagamento de gratificação por dedicação exclusiva em virtude de medidas adotadas em exercício posterior. Contas julgadas regulares.

Palavras-chave: Contas. Câmara Municipal. quadro de pessoal - pagamento de gratificação.

(TC-002696/026/14; Rel. Cons. Silvia Monteiro, data de julgamento: 05/12/2017; data de publicação 22/02/2018)

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Jundiá e Operacional Projetos e Construções Ltda., objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde no bairro Jardim Santa Gertrudes.

Ementa: Recurso Ordinário. Conhecimento e desprovimento. Licitação e contrato. Fixação de BDI máximo. Afronta à Súmula nº 14 do TCE. Descumprimento do artigo 16, I, da LRF. Remessa intempestiva de documentos.

Palavras-chave: Contrato, Obra e serviço de engenharia. BDI.

(TC-000282/003/08; Rel. Cons. Silvia Monteiro, data de julgamento: 05/12/2017; data de publicação 22/02/2018)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 2/18 da Câmara Municipal de Taboão da Serra para aquisição de material de consumo.

Ementa: Edital de licitação. Edital somente pode ser retirado na forma presencial. Alteração determinada.

Palavras-chave: Licitação. Pregão presencial. Disponibilização de edital somente in loco – impossibilidade.

(TC-000895.989.18-4; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli, data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 23/02/2018)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 30/2017, processo nº 3750/2016, do tipo menor valor total por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo van e veículo tipo van adaptada para cadeirante, em caráter não eventual, destinados à Secretaria de Saúde para o transporte ambulatorial dos municípios em tratamento fora do Município.

Ementa: Edital de licitação. Prazo exíguo para apresentação dos veículos. Exigência de assinatura do contador e do representante para comprovação dos índices contábeis. Não há informações suficientes para a elaboração da proposta. Comprovação da capacidade técnica não respeita divisão por lotes. Alterações determinadas.

Palavras-chave: Licitação. Pregão Presencial. Locação de veículos. Requisitos de habilitação – assinatura de contador e representante para comprovação de índices contábeis.

(TC-015125.989.17-8; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli, data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 23/02/2018)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 17/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá para contratação de empresa especializada para apoio ao gerenciamento dos programas e empreendimentos habitacionais, infraestrutura, com supervisão e/ou fiscalização com a auditoria da qualidade técnica, operacional e de materiais e o

acompanhamento ambiental de empreendimentos no município.

Ementa: Edital de licitação. Orçamento defasado. Exigência de comprovação de capacidade técnica limitada a áreas de baixa renda e favelas. Súmula 30. Alterações determinadas.

Palavras-chave: Licitação. Concorrência. Fiscalização e auditoria externa. Orçamento. Requisito de habilitação – atestado de capacidade técnica- limitação de local.

(TC-00015894.989.17-7; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli, data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 23/02/2018)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 53/2017 da Prefeitura Municipal de Cajamar para contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de sistema, para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento, suporte, integração de tecnologia, assessoria técnica, customizações ou parametrização, documentação e integração com os sistemas legados da PREFEITURA, conversão dos legados e banco de dados histórico data warehouse referente à nota fiscal eletrônica e ISSQN eletrônico.

Ementa: Edital de licitação. Edital não traz todos os elementos técnicos necessários à compreensão do objeto. Não há orçamento detalhado. Incabível exigência aglutinada de prestação de assessoria tributária e legislativa. Não foi fixado prazo razoável para implantação do serviço, nem determinada a carga horária do treinamento e nem estabelecidas condições para atualização do valor acordado. Capacidade técnica deve ser estabelecida nos termos dos entendimentos sumulados desta Corte. Alterações determinadas.

Palavras-chave: Licitação. Pregão presencial. licenciamento de sistema. Objeto sem detalhamento. Orçamento. Prazo para implementação.

(TC-00019820.989.17-6; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli, data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 23/02/2018)

Assunto: Pregão Eletrônico nº 82/2017. Objeto: prestação de serviço de frete com veículo com capacidade mínima para 12, 15, 20 e 42 lugares para transporte de alunos residentes na zona rural.

Ementa: Edital de licitação. Certame destinado à participação exclusiva de pessoas físicas. Injustificada vedação da adjudicação de mais de um lote para o mesmo licitante. Aplicação da Súmula TCESP n. 6. Correções determinadas.

Palavras-chave: Licitação. Pregão eletrônico. Serviços de frete. Exclusividade de pessoas físicas.

(TC-00020407.989.17-7; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli, data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 23/02/2018)